



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.047/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 17 de junho de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 0187/2025 - PROJETO DE LEI Nº 039/2025 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:.

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 20/06/2025 às 16h e 22 m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 0187/2025

Pontão (RS), 17 de junho de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo projeto de lei nº 039/2025 com a ementa: “**Autoriza a contratação emergencial de servidores e dá outras providências**”.

**Reitera a tramitação em regime de urgência.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

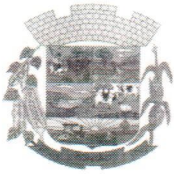
Respeitosamente.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023  
Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023  
Dados: 2025.06.20 16:47:22 -03'00'  
**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhora  
Daniela Caitano da Silva  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS



**RECEBIDO**  
20/06/2025  
Tufano de P. A.  
16:22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**PROJETO DE LEI Nº 039/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

***Autoriza a contratação emergencial de servidor e dá outras providências.***

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial de substitutos para os servidores contratados temporariamente que se afastarem do trabalho por motivo de saúde por mais de 30 (trinta) dias, aproveitando os classificados nos processos seletivos vigentes para o mesmo cargo.

**Art. 2º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de: 01(uma) professor/a para séries iniciais, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão, vencimento básico nível 2 classe A.

**§ 1º** – Além do salário padrão do cargo os contratados receberão o auxílio alimentação.

I - Os professores contratados receberão o padrão do cargo da carreira do magistério (básico nível 2, classe A) e, gratificação de unidocência, se unidocentes e difícil acesso, se docente na Escola Olavo Bilac;

II - Nenhum professor contratado pelo Município de Pontão receberá remuneração inferior ao valor do piso nacional do magistério, estabelecido pela legislação federal vigente.

III - Caso a remuneração do padrão municipal correspondente não contemple o valor do piso nacional do magistério, a Administração Municipal providenciará a complementação da diferença, assegurando o pagamento do mínimo previsto na legislação federal.

**§ 2º** - Em caso de demanda e necessidade de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá o contratado ter acréscimo de horas, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 3º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

**§ 1º** - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

**§ 2º** - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 3º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

**Art. 4º.** Para as contratações autorizadas pela presente lei, serão aproveitados os classificados no processo seletivo 001/2025, com validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período, porém com nova manifestação do Poder Legislativo.

§ 1º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º – Eventualmente, os contratados poderão cumprir a sua atividade na mesma função, porém em local diverso, conforme for a demanda.

**Art. 5º** – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023  
Dados: 2025.06.20 16:47:39 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2025.

**Senhora Presidente**  
**Senhores/as Vereadores/as**

O presente Projeto de Lei visa à autorização para a contratação emergencial de servidores para suprir necessidades temporárias e de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A solicitação decorre da necessidade de substituir professores em atestado médico. O projeto também prevê que no caso dos servidores contratados temporariamente usufruírem de seu regular direito a afastamento por motivo de saúde, por mais de 30 dias, possam ser contratados substitutos aos mesmos durante o prazo de afastamento, utilizando-se o processo seletivo através do qual foram contratados ou outro que esteja vigente, haja vista que nesses casos torna-se inviável realizar um processo seletivo especial para cada um desses casos em que tal situação ocorrer. Atualmente, o Município possui um caso de servidor contratado temporariamente, cargo de psicologia, na área da educação, sendo que o mesmo é extremamente necessário, de modo que torna-se necessária a contratação de substituto.

Assim, diante da necessidade urgente de reposição de pessoal na rede municipal de ensino, solicitamos a tramitação célere do presente Projeto de Lei, com **regime de urgência**, para evitar prejuízos aos estudantes e à continuidade dos serviços educacionais.

Na certeza de contar com a sensibilidade dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO PEREIRA  
DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS  
FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA:00957043023  
Dados: 2025.06.20 16:47:54 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

